



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO
ESTADO DE SÃO PAULO
CREA-SP**

**SÚMULA DA 505ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA
ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA**

Data: ----- 30 de março de 2012
Local: ----- Sede Rebouças Edifício Santo Antonio de Sant'Anna Galvão
Coordenação: Eng. Eletric. Luiz Alberto Tannous Challouts
Início: ----- 10h00
Término: ----- 12h30

Presenças: Adolfo Eduardo de Castro, Alessandra Dutra Coelho, Álvaro Martins, André Luis Fernandes Pinto, Antonio José da Cruz, Arnaldo Pereira da Silva, Carlos Alberto Mariotoni, Carlos Roberto Tamburi Piovesani, Christyan Pereira kelmer Conde, Demétrio Cardoso Lobo, Edson Barbeiro Artibani, Eduardo de Azevedo Botter, Fábio Vedoatto, Henrique Monteiro Alves, Jayme de Oliveira Bezerra Nunes, João Claudinei Alves, João Paulo Dutra, João Sérgio Martins da Cunha, José Luiz Fares, José Tadeu de Aguiar Pio, Laerte Lambertini, Lucas Hamilton Calve, Luis Alberto Pinheiro, Márcio Menezes da Silva, Marcio Roberto Gonçalves Vieira, Marcos Alberto Bussab, Nízio José Cabral, Osvaldo Passadore Junior, Paulo Eduardo Finhane Trigo, Paulo Rui de Oliveira, Paulo Takeyama, Pedro Sérgio Pimenta, Regis Eugenio dos Santos, Ricardo Massashi Abe, Roberto Atienza, Ronaldo Perfeito Alonso, Rubens Lansac Patrão Filho, Tapyr Sandroni Jorge, Tony Menezes de Souza, Vinicius Marchese Marinelli, Wagner Moura dos Santos e o Representante do Plenário, Eng. Civil José Roberto Vieira Lins.-----

Presentes ainda os Assistentes Técnicos Eng. Civil Hugo Leonardo R. B. Dragone, Eng. Eletricista – Eletrônico Celso M. de Andrade e a Técnica em Serviço Administrativo Maria Madalena Meira -----

Presentes os Suplentes: Geraldo Peres Caixeta, Orlando Melchiori Couto. -----

Ausências justificadas: Alessandro Cavina Marroni, Antonio Roberto Martins, Carlos Alberto Ferreira, Jolindo Rennó Costa, Luiz Carlos de Freitas Junior, Pedro Grunauer Kassab e Rafael Arruda Janeiro. -----

I- Verificação do quórum e abertura da sessão pelo Coordenador.

II- Leitura, Apreciação e Aprovação da Súmula da Reunião Ordinária nº 504 de 03/02/2012.

Deliberação: Aprovada, com o acréscimo após o ponto final da linha 24 da página 02 o que segue: “O Conselheiro Álvaro Martins mantém que a redação apresentada por solicitação da CEEE compreende o que expôs durante sua fala”.

Considerações feitas pelo Conselheiro Álvaro Martins.

III – Leitura de extrato de correspondências recebidas e expedidas:

Principais Correspondências Recebidas:

Memorando nº 06/2012-CPEP com novo encaminhamento da Orientação para Condução de Processos Éticos, elaborada pela Comissão de Ética Profissional em 2010 e atualizada com os novos entendimentos prescricionais do Suporte Jurídico acatado pela Comissão de Ética Profissional em 2011.

Memorando nº 10/2012-SUPJUR REBOUÇAS que comunica decisão liminar para cumprimento, relativa ao Mandado de Segurança nº 0004305-21.2012.4036100. O Juiz da 3ª Vara Federal da Capital determinou que o Conselho suspenda imediatamente o trâmite do processo ético E-170/2011. Trata-se de mandado de segurança impetrado por um Engenheiro em Eletrônica em face do Coordenador da CEEE, alegando existência de abuso de autoridade coatora por entender que a aplicação do Código de Ética Profissional no caso citado se constitui num ato de ilegalidade.

Despacho recebido do Projeto de Resolução que revoga as Resoluções nº 262/79 e 278/83 - Foi enviado processo tratando deste assunto à Comissão de Legislação e Normas (CLN) e foram distribuídas cópias



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO
ESTADO DE SÃO PAULO
CREA-SP

1 das páginas iniciais às Câmaras para análise e eventual manifestação.

2
3 **Principais Correspondências Expedidas:**

4 3.1. Memorando nº 003/2012-CEEE que encaminha à Diretoria o Plano Anual de Trabalho da CEEE
5 para 2012.

6 3.2. Memorando nº 004/2012-CEEE que solicita autorização à Presidência para a realização da 2ª
7 Reunião das Coordenadorias de Câmaras Especializadas de Engenharia Elétrica dos CREA's - CEEE na
8 Sede Angélica, em São Paulo.

9
10 **IV – Comunicados**

11
12 **IV.1. Coordenador**

13 1. Processos C-223/2012 T3 e C-223/2012 T4 referentes à Concessão da Medalha e Indicação no Livro
14 de Mérito no Sistema CONFEA/CREA'S.

15 O prazo final é 15/05/2010. Na próxima reunião, em 27/04/2012, iremos decidir quem serão os indicados.
16 Será enviado e-mail aos Conselheiros com os Anexos que devem ser preenchidos pelo Conselheiro que
17 fizer a indicação com informações a respeito dos indicados.

18 2. A 2ª. Reunião Ordinária da Coord. de Câmaras Especializadas de Engenharia Elétrica - CEEE - será
19 realizada em São Paulo nos dias 11, 12 e 13 de abril.

20 3. Montagem de GTs: conforme comunicado pelo Presidente do CREA-SP, Eng. Civil Francisco Kurimori,
21 na última Reunião Plenária, propostas enviadas por Conselheiros para constituição de GTs com a devida
22 fundamentação estão sendo analisadas.

23 4. Projeto de Resolução que revoga as resoluções nº 262 de 1979 e 278 de 1983 – foi enviado processo
24 tratando deste assunto à Comissão de Legislação e Normas (CLN) e foram distribuídas cópias das
25 páginas iniciais à esta Câmara para análise e eventual manifestação. Solicitamos análise sobre o assunto
26 ao Conselheiro Laerte Lambertini.

27 5. Mandado de Segurança relativo ao processo E-170/11 – Engenheiro em Eletrônica impetrou mandado
28 de segurança em face do Coordenador da CEEE, alegando existência de abuso de autoridade coatora em
29 face da impossibilidade de aplicação do Código de Ética Profissional.

30 Argumento Principal: falta de fundamentação da Decisão que gerou a abertura do processo ético.

31 6. Salário Mínimo Profissional - Memorando nº 07/2011 - SUPTEC/J:

32 O Coordenador informou que existem diversos processos pendentes na Câmara de Eng. Elétrica sobre o
33 assunto;

34 Que a Câmara de Engenharia Elétrica é a única Câmara Especializada do CREA-SP que está exigindo
35 Salário Mínimo Profissional para profissionais não celetistas;

36 O Coordenador lembrou ainda que foi encaminhado a todos os Conselheiros um e-mail contendo o
37 parecer da área jurídica (Memorando nº 07/11 SUPTEC-J) que conclui pelo entendimento "*que ainda está*
38 *em vigor o cumprimento do Salário Mínimo Profissional para os profissionais celetistas, razão pela qual, o*
39 *procedimento a ser observado pelo Crea-SP em caso de descumprimento da referida lei continua sendo*
40 *aquela estabelecido pela Resolução nº 397/95, do Confea*";

41 O Coordenador colocou o assunto em apreciação e a Câmara aprovou por unanimidade a aplicação da
42 exigência do cumprimento do Salário Mínimo Profissional somente para os profissionais celetistas, em
43 consonância com o parecer da área jurídica.

44
45 **IV.2. Conselheiros**

46 ROBERTO ATIENZA: Comunicação à CEEE - Assunto: Resolução 48/76 do antigo CFE - Conselho
47 Federal de Educação, hoje CNE - Conselho Nacional de Educação do MEC - Ministério de Educação e
48 Cultura.

49 I - HISTÓRICO



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO
ESTADO DE SÃO PAULO
CREA-SP

1 Essa Resol. 48/76-CFE aprovou PARECER CFE nº 4807/75 sobre PROJETO DE CURRÍCULO MÍNIMO
2 encaminhado pela COMISSÃO DE ESPECIALISTAS DE ENSINO DE ENGENHARIA, fixando os
3 MÍNIMOS de conteúdos e duração do CURSO DE GRADUAÇÃO em ENGENHARIA e definiu suas
4 ÁREAS de HABILITAÇÕES, a saber: CIVIL, ELETRICIDADE, MECÂNICA, METALÚRGICA, MINAS E
5 QUÍMICA, podendo ser definidas outras ÁREAS de HABILITAÇÕES PELO CFE (CNE) se assim exigirem
6 as necessidades do desenvolvimento nacional, ou a ser criadas pelas IES – INSTITUIÇÕES DE ENSINO
7 SUPERIOR, na forma de que dispõe o Art18 da Lei nº 5.540 de 1968, hoje substituída pela Lei nº9.394 de
8 1996 que Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional.

9 Segue-se, nesse documento, a caracterização das MATÉRIAS de formação profissional, em cada área de
10 habilitação e são definidas para a ÁREA ELETRICIDADE as seguintes para a atual HABILITAÇÃO
11 ENGENHARIA ELÉTRICA:

- 12 1 – CIRCUITOS ELÉTRICOS,
- 13 2 – ELETROMAGNETISMO,
- 14 3 – ELETRÔNICA,
- 15 4 – MATÉRIAS ELÉTRICAS,
- 16 5 – CONVERSÃO DE ENERGIA,
- 17 6 – CONTROLE E SERVOMECANISMO,

18 representando, inclusive, o seu mínimo de conteúdo programático e de atividades laboratoriais conforme
19 quadro MATRICIAL-ELÉTRICAL em anexo.

20 Ainda, essa Resol. 48/76 CFE caracteriza no Art. 7º as HABILITAÇÕES ESPECÍFICAS tais como ENG^a.
21 AERONÁUTICA, DE ALIMENTOS, ELETRÔNICA, ELETROTÉCNICA, DE MATERIAIS, NAVAL, DE
22 PRODUÇÃO, DE TELECOMUNICAÇÕES e outras já existentes, ou que venham a ser criadas, diz o texto
23 que DEVERÃO ter origem em uma ou mais áreas da ENGENHARIA acima referida. Nos Artigos que se
24 seguem, são explicados os CONTEÚDOS das DISCIPLINAS decorrentes das MATÉRIAS
25 ESTABELECIDAS de “Formação Básica”, “Geral”, “Profissional Geral”, “Profissional Específica” e
26 “Legislação Específica” e aborda aspectos da metodologia, matérias optativas, ementas e tempo útil de
27 3.600 horas de atividades didáticas e práticas, podendo ser integralizadas de 4 a 9 anos letivos, com
28 termo-médio de 5 anos, abordando a possibilidade de disciplinas semestrais e outras de aspectos
29 relevantes em função das peculiaridades locais e regionais apresentando, também, a comparação do
30 mínimo novo desta Resolução com o atual da época no Parecer CFE 4807/75 já citado, com as
31 respectivas habilitações da época.

32 **II - VALIDAÇÃO**

33 - A Decisão Normativa nº 012 de 07/12/1983 do CONFEA estabelece que os CONSELHOS REGIONAIS
34 na análise de Processos de Registro Profissional de Diplomados no Estrangeiro, devam ser usados os
35 modelos matriciais da Resol. 48/76 CFE anexas, no que diz respeito à análise curricular e as implicações
36 respectivas de eventuais RESTRIÇÕES nas atribuições a serem concedidas, cotejando os conteúdos
37 curriculares frente as ementas das disciplinas estabelecidas para os CURRÍCULOS MÍNIMOS dos cursos
38 brasileiros equivalentes, desde que tenha o reconhecimento de seus diplomas por universidades
39 brasileiras.

40 - Ainda, essa normativa destaca o caso de TECNÓLOGO ou TÉCNICO DE 2º GRAU, que embora não
41 tenham os mínimos estabelecidos, recomenda adotar procedimento quanto possível coerentes com este
42 esquema anterior.

43 - Esses modelos MATRICIAIS anexos referidos nessa NORMATIVA são as MATRIZES da RESOLUÇÃO
44 48/76, como é caso da MATRICIAL ELÉTRICA já exposta, lembrando que de acordo com a NORMATIVA
45 é para ser usado com fins de RESTRIÇÕES EVENTUAIS ao “INTERESSADO”, já que o TÍTULO vem
46 outorgado pela UNIVERSIDADE, não cabendo ao CONFEA contestar.

47 **III – ESTUDO DE CASO**

48 No nosso caso de um recém interessado, refugiado no Brasil, onde existem leis que autorizam alternativas
49 para aceitação de documentos para esses casos, concluímos que 19 (dezenove) MATÉRIAS de um
50 currículo mínimo para Engenharia Elétrica, prevista nessa MATRICIAL ELÉTRICA, 6 (seis) delas não



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO
ESTADO DE SÃO PAULO
CREA-SP

1 foram cursadas, ou seja, só atende 68%, mesmo assim foi outorgado ao mesmo o título de Engenheiro e
2 seu curso reconhecido pela USP – Universidade de São Paulo, “tendo em vista ser similar ao da Escola
3 Politécnica, como é citado no PARECER do DEPTO. DE ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES E
4 CONTROLE da USP, com número de créditos 138 ao longo de 4 anos que convertidos corresponde a 276
5 créditos na USP”

6 Daí, perguntamos se a Resol. 48/76 não foi revogada, conforme cita a PL 0087/2004 do CONFEA e não
7 podendo fazê-la cumprir em termos de educação superior e sim só para RESTRINGIR as atividades
8 profissionais e quais?!?!?! E que atribuições daríamos a esse profissional, no caso citado?!?!?! Ainda bem
9 que, neste caso, o curso do Interessado não completou as 3.600 Horas para impugnar registro solicitado,
10 baseando-me na PL 1570/2004 que confirma a PL 0087/2004, ambas do CONFEA.

11 Ainda, aqui deixo uma interrogação, o que fazer com IES brasileiras que não atendem todas matérias da
12 Resol. 48/76, nem conteúdos, nem a quantidade de aulas práticas e somente atendem às 3.600 horas, e
13 estamos outorgando ATRIBUIÇÕES sem RESTRIÇÕES; e agora em relação à Resol. 1.010/2005 do
14 CONFEA, como fica?

15 - É o que gostaria de COMUNICAR para reflexões futuras já que os documentos aqui citados continuam
16 em vigor.

17 **IV – CONSIDERAÇÕES COMPLEMENTARES**

18 Tendo em vista a Resol. 48/76 que continua válida, onde estão caracterizadas as engenharias no Art. 7º
19 correspondente à Engª CIVIL, ELÉTRICA, MECÂNICA, METALÚRGICA, MINAS E QUÍMICA, ou seja, só
20 existe uma ELÉTRICA.

21 Levando em consideração esse fato e a existência de uma única MATRICIAL ELÉTRICA aqui descrita,
22 propus e foi aceita na época em que fui Coordenador desta Câmara, a outorga de atribuições dos artigos
23 8º e 9º a todos que cursaram o conteúdo das MATÉRIAS existentes na MATRICIAL ELÉTRICA, já que
24 estava caracterizada que a ênfase seria dada pelas IES em função do seu projeto pedagógico, em
25 disciplinas complementares, onde seria respeitado ao Engenheiro Eletricista seu sobrenome:

26 Engº Eletricista-Eletrotécnico,

27 Engº Eletricista-Eletrônico

28 ou outras que surgirem, já que na época para várias IES citar o campo da eletrônica ou outros era uma
29 chamada comercial, aliás é o que vemos atualmente enfatizado e aceito pelo CONFEA na Resol.
30 1.010/2005 no Anexo sobre títulos de Engenheiro na Modalidade Eletricista, agora independente outros
31 projetos pedagógicos que já estão no mercado, com títulos chamativos para a Instituição.

32
33 PAULO TAKEYAMA: Informou sobre a realização da II Reunião da Coordenadoria Nacional de Câmaras
34 Especializadas de Engenharia Elétrica (CNCEEE), a se realizar no estado de São Paulo de 11 a 13 de
35 abril de 2012, sendo que dia 11 de abril a reunião será realizada na Sede Angélica e dias 12 e 13 a
36 reunião será realizada no Auditório do 1º andar da Sede Rebouças.

37
38 ALVARO MARTINS: Sr. Coordenador, colegas Conselheiros e Conselheira. Bom dia a todos. O tema é
39 novamente os artigos 8º e 9º da Resolução nº 218/73. Solicitei em novembro passado o preenchimento de
40 uma tabela contendo o campus, o curso e as atribuições fixadas aos alunos egressos da Universidade
41 Paulista, até para subsidiar processos que tramitam em instância de Plenário e estão na CEAP. Em
42 várias oportunidades nesta CEEE alertei sobre fixação de atribuições diferentes para cursos iguais. Nesta
43 data aponte que, o processo de ordem 13, 390, 391 e 392 fixam as atribuições dos artigos 8º e 9º para
44 egressos de cursos de Engenharia Elétrica – Eletrônica da UNIP. Entretanto os processos de ordem 56,
45 57, 101 e 421 concedem apenas o artigo 8º ou o 9º. Por incrível que possa parecer, o processo de ordem
46 63 que é de engenheiro de Produção Eletricista, que não é da UNIP e sim de São Bernardo fixa as
47 atribuições de ambos os artigos! Não se trata aqui de defender a Universidade e sim os profissionais à luz
48 da Resolução 48 do MEC, pois para a UNIP se um aluno dela fizer dois cursos, é melhor. O Conselheiro
49 Atienza já fez um retrospecto sobre o tema e aproveitou para recorrer a outro nosso decano, o Conselheiro
50 Arnaldo, para referenciar que entre 1998 e 2000 há uma decisão desta CEEE que permite a fixação de



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO
ESTADO DE SÃO PAULO
CREA-SP

1 ambas as atribuições (artigos 8º e 9º da Resolução 218/73) para os cursos que atendem a cerca de 75%
2 dos currículos de cada uma das modalidades de engenharia elétrica – Eletrônica e Eletrotécnica. As
3 grades curriculares da UNIP são únicas, isto é, todos os campi executam a mesma grade e conteúdo
4 programático... e temos atribuições diferentes!

5 O Professor Conselheiro Roberto Atienza me solicita um aparte que concordo com muito prazer.

6 O aparte do Conselheiro Roberto Atienza foi no sentido de ponderar que a engenharia elétrica é a única
7 categoria que tem modalidades. As demais engenharias não possuem, por exemplo engenharia civil,
8 mecânica, etc.. O Conselheiro recomenda que sejam adotados os princípios contidos na Resolução nº
9 48/76 do MEC, de forma que os engenheiros eletricitistas devam ter fixadas as suas atribuições completas,
10 independentemente de modalidades, isto é, deve-se pautar pelo profissional engenheiro eletricitista.

11 ALVARO MARTINS: Os Conselheiros Walmir Sanches Gonzales e Luiz Fernando Tibaldi Kurahassi,
12 excelentes pessoas, excelentes profissionais e excelentes Conselheiros, em 2010, para corrigir as falhas
13 que cometemos, propuseram que nos cursos da UNIP de Eletrônica fossem confirmadas mais quatro
14 disciplinas, que relacionaram, de Eletrotécnica e, vice-versa, quatro disciplinas de Eletrônica em
15 Eletrotécnica, seriam fixadas as atribuições dos artigos 8º e 9º da Resolução nº 218/73 para ambas.
16 Apenas solicitaram que a UNIP oficiasse esta Câmara. Foi o que foi feito na gestão da Coordenação do
17 Conselheiro Edson Navarro. Entretanto na gestão seguinte em 2011 e nesta de 2012, o objetivo e o
18 histórico foram mudados. Nesta madrugada, por mensagem eletrônica, aponte falhas nos processos que
19 hoje julgamos e já recebi informações de que serão retirados o artigo 9º de processos anteriores que hoje
20 recebem atribuições individuais. De plano peço vistas no processo de ordem 63 que é de Engenharia de
21 Produção e são propostas as atribuições de ambos os artigos. Solicito aos demais colegas Conselheiros
22 maior atenção aos processos da UNIP, pois já tenho “virado carne de vaca” na defesa dessa questão.
23 Causamos até problemas de família ao conceder os artigos 8º e 9º para um e só o 8º para o outro irmão -
24 um que se formou São Paulo e o outro, em SJC, ambos no Curso de Engenharia Elétrica - Eletrônica no
25 1º semestre de 2010.

26
27 LAERTE LAMBERTINI: GTT – Acervo Técnico: A Resolução nº 1025 orienta a emissão das CATs sendo
28 efetuada exclusivamente pelos CREA's. Verifica-se que apesar das Câmaras Especializadas também
29 fazerem parte do CREA, a orientação superior é a não instalação dos GTT's de Acervo Técnico.

30 Durante minha militância de 04 (quatro) anos no GTT Acervo Técnico da CEEE, verifiquei que
31 normalmente em cada reunião do grupo, eram apresentados cerca de 100 (cem) processos, dos quais
32 cerca de 10 a 15 % apresentavam irregularidades que foram sanadas pelo GTT Acervo Técnico.

33 Desta forma, justifica-se a recriação do GTT Acervo Técnico.

34 - PL-0939/11: Efetuou pronunciamento conforme texto anexo, e solicitou que fosse encaminhado a todas
35 as UGIs.

36 O Conselheiro Roberto Atienza levantou “questão de ordem” e lembrou que para o assunto ter
37 continuidade deve seguir o trâmite regimental, devendo ser aberto processo próprio e passar por análise
38 da área competente.

39 - Projeto de Resolução do Confea que revoga as Resoluções Nºs 262 e 278: Após comentários, foi
40 sugerido que o assunto deverá ser tratado pelo Conselheiro representante da CEEE na Comissão de
41 Legislação e Normas – Cons. Osvaldo Passadore Junior.

42
43 ARNALDO PEREIRA DA SILVA: Apresentou seu Suplente Engº Borelli e cedeu o microfone a fim de que
44 o apresentado, em rápidas palavras, declinasse o seu curriculum e atividades profissionais. Esclareceu,
45 contudo, que na condição de seu convidado o Sr. Coordenador não teria condições de efetuar o
46 ressarcimento de eventuais despesas com o seu comparecimento na sessão da CEEE. Aproveitou a
47 oportunidade e sugeriu à Coordenação que, nas mesmas condições, isto é, sem ressarcimento de
48 despesas, possibilitasse a presença às sessões da CEEE aos demais suplentes, quando não investidos
49 da titularidade.

50



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO
ESTADO DE SÃO PAULO
CREA-SP

1 **V – Apresentação e Votação das Relações:**

2 **V.1. Discussão e Votação das Relações:**

3 **- Relação de Pessoas Jurídicas nº 489**

4 Destaques da Mesa: Conforme Memorando nº 05/12 - CEEE

5 A Relação de Pessoas Jurídicas nº 489 foi referendada por unanimidade com os destaques do
6 Memorando nº 05/12-CEEE.

7
8 **- Relação de Pessoas Físicas nº 511**

9 Destaques da Mesa: Conforme Memorando nº 06/12 – CEEE

10 Destaque do Conselheiro Ricardo M. Abe: nº de ordem 425

11 Destaques do Conselheiro Álvaro Martins: N°s de ordem: 101, 390, 391, 392 e 421.

12
13 Colocada em votação com os destaques do Memorando nº 06/12 – CEEE, e com a exclusão dos N°s de
14 ordem destacados pelos Conselheiros Álvaro Martins e Ricardo M. Abe, foi referendada por unanimidade.

15
16 N° de ordem 425:

17 Após esclarecimentos ao Cons. Ricardo Abe, o nº de ordem 425 foi colocado em votação.

18 Deliberação: Referendado.

19
20 N°s de ordem: 101, 390, 391, 392 e 421.

21 Deliberação: Retirar de pauta para melhor análise.

22
23 **- Profissionais que solicitaram cancelamento de registro:** UGIs: Araçatuba, Barretos, Franca, Mogi
24 Guaçu, Pirassununga e Ribeirão Preto.

25 Deliberação: Referendada por unanimidade.

26
27 **VI.2. Julgamento de Processos**

28 N°s de ordem 01 a 114

29
30 Destaques da Mesa: n°s de ordem 01 a 09

31
32 Destaques de Conselheiros:

33 - Alvaro Martins – N°s de ordem 13, 56, 57 e 63.

34 - Laerte – N° de ordem 112.

35 - Paulo E. F. Trigo – N° de ordem 74.

36
37 Colocados em votação, os processos não destacados da pauta foram aprovados com abstenção do
38 Conselheiro Paulo Rui de Oliveira.

39
40 N° de ordem **01** – Processo A- 749/11 – Interessado: Diego Alex Sandro Gaspar – Relator: Laerte
41 Lambertini “Vista” Jose Tadeu de Aguiar Pio.

42 DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de fls. 26 e 27, quanto a: 1) Não referendar a CAT
43 solicitadas e nos termos do Art. 25, item II e do Art. 26, § 3º da Resolução nº 1.025/09, considerar “nulas”
44 as ART’s 92221220091698888 e 92221220110673347, fls. 04 e 06; 2) Após o “Transito em Julgado” da
45 anulação das referidas ART’s, solicitar da UGI de origem as seguintes providências: 2.1) Comunicação à
46 empresa Transporte Urbano Araçatuba e Companhia Paulista de Força e Luz - CPFL, da “nulidade” das
47 ART’s mencionadas no item anterior, bem como o motivo do ato; 2.2) Comunicação à empresa Irmãos
48 Gaspar Construções Elétricas e Cíveis Ltda-ME., da “nulidade” das ART’s mencionadas no item anterior,
49 bem como o motivo do ato; 2.3) Informar ao profissional que o mesmo poderá ser autuado por exercício



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO
ESTADO DE SÃO PAULO
CREA-SP

1 ilegal da profissão – exorbitância de atribuição, infração a alínea “b” do art. 6º da Lei nº 5.194/66 e por
2 ausência de ART, visto a mesma ter sido considerada nula, conforme consta do presente relato ao art. nº
3 1 da Lei nº 6.496/7. Não havendo abstenções e com os votos contrários dos Conselheiros Christyan
4 Pereira kelmer Conde, José Tadeu de Aguiar Pio e Paulo Eduardo Finhane Trigo.

5
6 Nº de ordem **02** – Processo A- 450/10 – Interessado: Leandro Cesar Galvão Eggert – Relator: Laerte
7 Lambertini “Vista” José Tadeu de Aguiar Pio.

8 DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de fls. 48 e 49, quanto a: 1) Não referendar a CAT
9 solicitada e nos termos do Art. 9º, item II da Resolução nº 425 de 18/12/1998, considerar “nulas” as ART’s
10 9222122011065858 e 92221220101819573, fls. 034 e 036; 2) Após o “Trânsito em Julgado” da anulação
11 das referidas ART’s, solicitar da UGI de origem as seguintes providências: 2.1) Comunicação a
12 Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo, da “nulidade” das ART’s mencionadas no
13 item anterior, bem como o motivo do ato; 2.2) Comunicação a empresa Galvão & Eggert Botucatu Ltda.,
14 da “nulidade” das ART’s mencionadas no item anterior, bem como o motivo do ato; 2.3) Envio de
15 fiscalização à empresa Galvão & Eggert Botucatu Ltda., quanto às atividades da mesma e a respectiva
16 Responsabilidade Técnica; 2.4) Informar ao profissional que o mesmo poderá ser autuado por exercício
17 ilegal da profissão – exorbitância de atribuição, infração a alínea “b” do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966 e
18 por ausência de ART, visto a mesma ter sido considerada nula, conforme item 2 da presente, infração ao
19 art. nº 1 da Lei nº 6.496, de 1977; 3) Pelo cancelamento e respectivo recolhimento da CAT nº BOT- 00677,
20 pela UGI de origem, bem como pela respectiva abertura de processo “SF”, pois o interessado já teve outra
21 solicitação de CAT rejeitada anteriormente, com a comunicação de sua falta de atribuição específica para
22 tais atividades em média tensão. Com uma abstenção do Conselheiro Álvaro Martins.

23
24 Nº de ordem **03** – Processo A- 350009/04 – Interessado: José Beraldo Filho – Relator: Laerte Lambertini
25 “Vista” José Tadeu de Aguiar Pio.

26 DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de fls. 55 a 57, quanto a: 1) Não referendar as CAT’s
27 solicitadas e nos termos do Art. 25, item II e do Art. 26, § 3º da Resolução nº 1.025/09, considerar “nulas”
28 as ART’s 92221220081085248 e 92221220111156886, fls. 16, 19, 29 e 37. 2) Após o “Transito em
29 Julgado” da anulação das referidas ART’s, solicitar da UGI de origem as seguintes providências: 2.1)
30 Comunicação a Prefeitura Municipal de Botucatu e Companhia Paulista de Força e Luz - CPFL, da
31 “nulidade” das ART’s mencionadas no item anterior, bem como o motivo do ato; 2.2) Comunicação à
32 empresa Beraldo e Rossito Ltda., da “nulidade” das ART’s mencionadas no item anterior, bem como o
33 motivo do ato; 2.3) Informar ao profissional que o mesmo poderá ser autuado por exercício ilegal da
34 profissão – exorbitância de atribuição, infração a alínea “b” do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966 e por
35 ausência de ART, visto a mesma ter sido considerada nula, conforme consta do presente relato ao art. nº
36 1 da Lei nº 6.496, de 1977. Com os votos contrários dos Conselheiros José Tadeu de Aguiar Pio e Paulo
37 Eduardo Finhane Trigo e abstenção dos Conselheiros Álvaro Martins, Nízio José Cabral, Orlando Melchiori
38 Couto, Ricardo Massashi Abe e Roberto Atienza.

39
40 Nº de ordem **04** – Processo F-3282/10 – Interessado: Elma Engenharia e Comércio Ltda Me – Relator:
41 Lealdino S.P. Filho “Vista” Paulo E. F. Trigo.

42 DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro “Vistor” de fl. 30, pelo deferimento do registro da interessada
43 com a anotação do profissional Técnico em Eletrônica e Técnico em Eletrotécnica Elizeu Rodrigues Varela
44 como seu responsável técnico. Com votos contrários dos Conselheiros Antonio José da Cruz,
45 Representante do Plenário Eng. Civil José Roberto Vieira Lins, Laerte Lambertini e Tapyr Sandroni Jorge,
46 e abstenção dos Conselheiros André Luis Fernandes Pinto, Jayme de Oliveira Bezerra Nunes, Lucas
47 Hamilton Calve, Luis Alberto Pinheiro, Marcio Roberto Gonçalves Vieira, Paulo Rui de Oliveira, Paulo
48 Takeyama, Pedro Sérgio Pimenta e Tony Menezes de Souza.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO
ESTADO DE SÃO PAULO
CREA-SP

1 Nº de ordem **05** – Processo F- 29065/97 V2 – Interessado: Hexis Científica S/A – Relator: Veltan E. M.
2 Junior “Vista” Ricardo Massashi Abe.

3 DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro “Vistor” de fls. 422 a 424, quanto a: 1) Pelo deferimento da
4 indicação do Tecnólogo em Eletricidade modalidade Eletrônica João Roberto Vaz como responsável
5 técnico da empresa referente a equipamentos eletrônicos e atividade econômica 46.69-9-99 Comércio
6 atacadista de outras máquinas e equipamentos não especificados anteriormente, partes e peças de
7 acordo com a carta da Hexis Científica S/A, de 27/04/2011 cf. fl. 406; 2) Em relação ao objetivo social da
8 empresa relacionada a atividade econômica secundária 20.99-1-99 – Fabricação de outros produtos
9 químicos não especificados anteriormente, a UGI Jundiaí deverá fiscalizar a atuação da empresa na área
10 da Química e verificar a necessidade de responsável técnico da Engenharia Química; 3) A UGI de Jundiaí
11 deverá também atualizar os dados/cadastro do quadro técnico atual da empresa, a última atualização é de
12 05/01/2007, cf. fls. 277 e 278; 4) Anexar ao processo o comprovante de inscrição e de situação cadastral
13 da Receita Federal emitido em 03/02/2012; 5) Anexar ao processo, os emails encaminhados pela UGI
14 Jundiaí datados de 20/12/2011 e 30/08/2011; 6) Confirmado a demissão do responsável técnico indicado
15 no email encaminhado a CEEE pela UGI Jundiaí em 30/08/2011, instruir a UGI Jundiaí que o responsável
16 técnico da área Eletrônica da empresa pode ser um Engenheiro Eletrônico art. 9º ou Engenheiro de
17 Operação Eletrônica art 22º ou Tecnólogo em Eletrônica, art. 23º todos da resolução 218 de 29/06/1973
18 do Confea ou equivalentes. Com voto contrário do Conselheiro Representante do Plenário, Eng. Civil José
19 Roberto Vieira Lins, e com a abstenção dos Conselheiros Adolfo Eduardo de Castro, Alessandra Dutra
20 Coelho, André Luis Fernandes Pinto, Antonio José da Cruz, Edson Barbeiro Artibani, Jayme de Oliveira
21 Bezerra Nunes, João Sérgio Martins da Cunha, Lucas Hamilton Calve, Luis Alberto Pinheiro, Paulo Rui de
22 Oliveira, Paulo Takeyama, Pedro Sérgio Pimenta, Ronaldo Perfeito Alonso e Wagner Moura dos Santos.

23
24 Nº de ordem **06** – Processo SF- 1898/10 – Interessado: Eng. Marcelo Peral Rengel – Relator: Wagner
25 Moura dos Santos “Vista” Tapyr Sandroni Jorge.

26 DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator, de fl. 57, com o acréscimo do relato do Conselheiro
27 “Vistor”, de fl. 59, a saber: 1- “Após manifestação da empresa e de seu responsável técnico nas fls. 13 a
28 54, peço que a UGI Ribeirão Preto notifique o interessado Engº Marcelo Peral Rengel que se manifeste
29 quanto ao Ofício protocolado pela empresa em 19/10/2010 e notifique a empresa e o profissional para a
30 apresentação da ART sobre os serviços de reprogramação dos equipamentos de radiocomunicação, como
31 pede o interessado nas fls. 02, estes procedimentos se faz necessário para a decisão e julgamento por
32 parte do Conselheiro”; 2- “Solicitar à UGI de Ribeirão Preto que notifique a empresa Benson System, que
33 apresente a ART do Tec. Adriano Games Sanches, comprovando sua responsabilidade técnica pela
34 empresa”. Não havendo abstenções e nem votos contrários.

35
36 Nº de ordem **07** – Processo F- 2536/11 – Interessado: MSF Eletrometalurgica Ltda Me – Relator: Carlos
37 Alberto Mariotoni “Vista” Tapyr Sandroni Jorge.

38 DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de fl. 29, quanto a: 1) Pelo referendo do registro da
39 interessada e da anotação do Técnico em Eletrotécnica Pedro Velozo de Mattos Júnior como responsável
40 técnico da empresa interessada limitado ao âmbito de sua formação, devendo a empresa ser registrada
41 com restrição de atividades exclusivamente para manutenção, reparação e instalação; 2) Após as devidas
42 providências administrativas, o presente processo deverá ser enviado à Câmara Especializada de
43 Engenharia Mecânica e Metalúrgica (CEEMM). Não havendo abstenções e nem votos contrários.

44
45 Nº de ordem **08** – Processo A- 112/01 V2 – Interessado: Paulo Roberto Alves – Relator: Marcio R. G.
46 Vieira “Vista” Paulo E. F. Trigo.

47 DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro “Vistor” de fl. 38, pelo deferimento da CAT, não havendo votos
48 contrários e com abstenção dos Conselheiros Álvaro Martins, André Luis Fernandes Pinto e Antonio José
49 da Cruz.

50



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO
ESTADO DE SÃO PAULO
CREA-SP

1 Nº de ordem **09** – Processo A- 997/11 – Interessado: Arnulfo Catulino Pereira Pinto – Relator: Marcio R. G.
2 Vieira “Vista” Paulo E. F. Trigo.
3 DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro “Vistor” de fl. 27, pelo deferimento da CAT, não havendo votos
4 contrários e com abstenção dos Conselheiros Álvaro Martins, André Luis Fernandes Pinto e Antonio José
5 da Cruz.

6
7 Nº de ordem **13** – Processo C- 437/06 V4 – Interessado: Universidade Paulista – Campus Bauru –
8 Engenharia Elétrica – Mod. Eletrônica (Ênfase em Telecomunicações) Relator: Regis E. dos Santos.
9 Após esclarecimentos do Cons. Régis E. dos Santos, por solicitação do Cons. Álvaro Martins, o processo
10 foi colocado em votação.
11 Deliberação: Aprovado por unanimidade

12
13 Nº de ordem **56** – Processo C- 111/10 V7 – Interessado: Universidade Paulista – UNIP – Campus Bacular
14 Engenharia Elétrica – Eletrônica Opção “A” – Relator: Marcos Alberto Bussab.
15 “Vista” concedida ao Conselheiro Regis E. dos Santos

16
17 Nº de ordem **57** – Processo C- 37/95 V7 – Interessado: Universidade Paulista – UNIP – Campus Bacular –
18 Engenharia Elétrica – Eletrotécnica - Relator: Marcos Alberto Bussab.
19 “Vista” concedida ao Conselheiro Regis E. dos Santos

20
21 Nº de ordem **63** – Processo C- 543/05 – Interessado: Universidade Bandeirante de São Paulo – Campus
22 ABC – Relator: Luiz A. T. Challouts.
23 “Vista” concedida ao Conselheiro Álvaro Martins

24
25 Nº de ordem **74** – Processo F-3324/11 – Interessado: AC Técnica Automação e Reformas Industriais Ltda.
26 Me – Relator: Luiz A. T. Challouts.
27 “Vista” concedida ao Conselheiro Paulo E. F. Trigo

28
29 Nº de ordem **112** – Processo SF- 473/11 – Interessado: Marcos Cesar Parrula – Relator: Fábio Vedoatto.
30 “Vista” concedida ao Conselheiro Laerte Lambertini

31
32 **VII – Apresentação de processos extra-pauta.**

33 Nºs de ordem 115 a 124

34
35 Não houve destaques.

36
37 Colocados em votação, os processos foram aprovados por unanimidade.

38
39
40 Finalizando, o Coordenador agradeceu a presença de todos e encerrou a reunião às 12h30.

41
42
43
44
45
46

Eng. Eletric. Luiz Alberto Tannous Challouts
CREA-SP nº 0601237146
Coordenador da CEEE